



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
NÚCLEO INTERINSTITUCIONAL DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA E
CIDADANIA

AS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS E O CORPORATIVISMO
POLICIAL

José Ribamar Germano de Souza Júnior

Cuiabá-MT
Março/2017



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
NÚCLEO INTERINSTITUCIONAL DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA E
CIDADANIA

As Violações aos Direitos Humanos e o Corporativismo Policial

Monografia apresentada como requisito obrigatório para obtenção do título de Especialista em Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos, pela UFMT – ICHS, sob a orientação do Professor Doutor Edson Benedito Rondon Filho.

José Ribamar Germano de Souza Júnior

Cuiabá-MT
Março/2017

José Ribamar Germano de Souza Júnior

As Violações aos Direitos Humanos e o Corporativismo Policial

Monografia submetida à Banca Examinadora e julgada adequada para a concessão do Grau de ESPECIALISTA EM POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS.

Nota obtida: _____

Dr. Edson Benedito Rondon Filho
Prof. Orientador e Presidente da Banca

Dr. Naldson Ramos da Costa
Prof. Examinador (nome)

Dr. Almir Balieiro
Prof. Examinador

RESUMO

Este trabalho buscou compreender o elevado índice de arquivamentos processuais administrativos na PMMT, quando se apura condutas contrárias aos direitos individuais do cidadão, em tese, cometidos por seus agentes policiais, assim como a influência que o corporativismo exerce nas citadas apurações. Através de método hipotético-dedutivo, realizou-se pesquisa com abordagem qualitativa com uso de observação sistemática e entrevista com os responsáveis pelas apurações e julgamentos dos processos em tela, para assim podermos traçar a correlação entre o corporativismo e os arquivamentos de tais processos.

Palavras-chave: Corporativismo – Polícia – Processos – Direitos Humanos – Violações.

ABSTRACT

This work sought to understand the high index of administrative procedural filings in the PMMT, when it is established conduct contrary to the individual rights of the citizen, in theory, committed by its police agents, as well as the influence that corporatism exerts in the above-mentioned investigations. Through a hypothetical-deductive method, research was carried out with a qualitative approach with the use of systematic observation and interview with those responsible for the screenings and judgments of the processes on screen, so that we can trace the correlation between corporatism and the archiving of such processes.

Keywords: Corporatism – Police – Proceedings – Human Rights – Violations.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1: Conhecimentos sobre a temática Direitos Humanos.	56
Quadro 2: Rejeição da tropa sobre Direitos Humanos.	57
Quadro 3: Posicionamento sobre Direitos Humanos perante aos colegas, familiares e sociedade.	58
Quadro 4: Desmotivação da tropa ante a cobrança de se garantir os Direitos Humanos do cidadão.	59
Quadro 5: Conhecimentos sobre a temática Direitos Humanos.	59
Quadro 6: Rejeição da tropa sobre Direitos Humanos.	60
Quadro 7: Posicionamento sobre Direitos Humanos perante aos colegas, familiares e sociedade.	61
Quadro 8: Conhecimentos sobre a temática Direitos Humanos.	62

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Termos Acusatórios instaurados entre 2012 e 2014	45
Tabela 2: Termos Acusatórios com punições entre 2012 e 2014	45
Tabela 3: Termos Acusatórios arquivados entre 2012 e 2014	46
Tabela 4: Sindicâncias instauradas entre 2011 e 2014	46
Tabela 5: Sindicâncias com indícios de violações aos Direitos Humanos entre 2011 e 2014.....	47
Tabela 6: Sindicâncias com punições por violações aos Direitos Humanos entre 2011 e 2014	47
Tabela 7: Sindicâncias com punições <i>interna corporis</i> entre 2011 e 2014.....	47
Tabela 8: Processos administrativos com punições <i>interna corporis</i> entre 2011 e 2014.....	48
Tabela 9: Posto/Graduação dos encarregados.....	50
Tabela 10: Orientação religiosa dos encarregados.....	50
Tabela 11: Escolaridade dos encarregados	51
Tabela 12: Tempo de serviço dos encarregados	51
Tabela 13: Tempo de serviço operacional dos encarregados	52
Tabela 14: Quantidade de processos em que foram encarregados	52
Tabela 15: Quantidade de processos em que foram sindicados	53
Tabela 16: Tempo de serviço dos encarregados	54

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPM – Batalhão de Polícia Militar

CPM – Código Penal Militar

CPPM – Código de Processo Penal Militar

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

DH – Direitos Humanos

ICHS – Instituto de Ciências Humanas e Sociais

IPM – Inquérito Polícia Militar

MASIN – Manual de Sindicância

MT – Mato Grosso

PADM – Processo Administrativo Disciplinar Militar

PJM – Polícia Judiciária Militar

PMMT – Polícia Militar de Mato Grosso

RDPM – Regulamento Disciplinar da Polícia Militar

SJD – Seção de Justiça e Disciplina

TA – Termo Acusatório

UPM – Unidade Polícia Militar

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. O PROCEDIMENTO METODOLÓGICO	13
1.1. Métodos de procedimento	13
1.2. Universo / População / Amostra	14
1.3. Técnicas de observação / Instrumentos de coleta de dados.....	15
1.4. Ferramentas / Métodos de análise	16
2. A HUMANIDADE CONTRA A HUMANIDADE	18
2.1. Os Direitos Humanos e as Forças Policiais	19
2.2. Os Direitos Humanos na visão das Forças Policiais	20
3. OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NA PMMT	23
3.1. O Inquérito Policial Militar	26
3.2. O Termo Acusatório.....	30
3.3. A Sindicância	30
3.3.1. Instauração da Sindicância.....	31
3.3.2. A Instrução Processual da Sindicância	32
3.3.3. O Relatório.....	33
4. O CORPORATIVISMO	35
4.1. O Corporativismo no Brasil pós 1988	35
4.2. Sociedade Violenta – Polícia Violenta?	37
4.3. Normas Castrenses	40
5. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS	44
5.1. As Sindicâncias Instauradas no Período.....	44
5.2. O Perfil dos Entrevistados.....	48
5.2.1. O Perfil dos Encarregados.....	49
5.2.2. O Perfil dos Comandantes.....	53
5.3. Análise de Conteúdo das Entrevistas	55
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	64
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	67
8. APÊNDICES	70

INTRODUÇÃO

Sempre que há uma notícia envolvendo condutas, em tese, contrárias à disciplina e às Leis, praticadas por membros da PMMT, e tais fatos chegam ao conhecimento dos Comandantes da Instituição, é instaurado, em regra, um processo administrativo para a devida apuração. A praxe é se instaurar um Inquérito Policial Militar (IPM) quando a conduta imputada é descrita como crime militar ou uma Sindicância, dependendo da gravidade dos fatos e sua complexidade. Também pode ser instaurado o Processo Administrativo Disciplinar (PADM) quando a conduta se caracterizar exclusivamente como transgressão disciplinar.

Tem-se que, dentre os casos apurados pela Instituição, há situações em que as condutas apuradas caracterizam, a priori, abuso aos direitos constitucionais do cidadão, violações aos Direitos Humanos que são frequentemente relatados nas Ouvidorias e Corregedorias das Instituições policiais de todo o Brasil e, no caso de Mato Grosso, não foge à regra.

Mas, como se define Direitos Humanos e como é a relação entre a Instituição PMMT e tais direitos?

Mais que direitos inerentes do indivíduo, os Direitos Humanos são forjados por conquistas, apresentando caráter histórico-político. Muitas vezes esses direitos são mitigados por disposição do corpo de agentes públicos que tem por dever, justamente, a preservação e promoção desses direitos, dando azo ao que conhecemos por corporativismo.

O corporativismo é caracterizado pela defesa exclusiva dos próprios interesses profissionais por parte de uma categoria funcional ou instituição e é realidade em várias instituições públicas e privadas no Brasil e no mundo.

Pelo conhecimento deste pesquisador na Instituição PMMT - pouco mais de 13 anos, somados à experiência em setor responsável

pelas apurações de condutas contrárias à disciplina e hierarquia, percebi que a taxa de arquivamento de processos que apuraram denúncias de violação aos Direitos Humanos era de 95%, em detrimento daquelas que apuraram condutas *interna corporis*, em que a mesma taxa está em torno de 41%.

Nas apurações acima citadas, especificamente na circunscrição do 3º Batalhão da Polícia Militar da capital, entre janeiro de 2011 a dezembro de 2014, ocorreram inúmeros processos que apuraram condutas, em tese, contrárias aos Direitos Humanos do cidadão, dentre as quais ocorreram, em sua maioria, arquivamentos processuais, o que justificou a necessidade de se analisar este elevado índice, com enfoque no Corporativismo.

A necessidade de averiguar condutas que vão de encontro com as leis e regulamentos tanto comum quanto castrense, onde se apontam práticas que incomodam parte da corporação em tela, é desafiador, pois a resistência é notória, o que é natural em qualquer Instituição.

Todavia, no fator resistência reside a relevância tecnocientífica desta pesquisa, pois se realmente restarem comprovadas tais condutas e, neste diapasão, o Corporativismo como responsável ou co-responsável pelos arquivamentos destes processos, os citados arquivamentos a atribuição constitucional das forças policiais - servir e proteger, garantindo os Direitos Humanos do cidadão, caracterizando a relevância social.

O objeto de investigação se originou a partir do tema 'Direitos Humanos e violações pelas forças policiais', tendo sido delimitador pela 'Análise dos fatores causadores de arquivamentos dos processos administrativos relacionados a violações aos Direitos Humanos do cidadão, na PMMT, especificamente no 3º Batalhão da capital, entre janeiro de 2011 a dezembro de 2014.

A problemática decorreu da busca de se compreender a legitimidade da atuação policial, que vem sendo mitigada devido às

constantes violações e arbitrariedades aos direitos individuais do cidadão por parte dos agentes constitucionalmente incumbidos de protegê-los.

A questão da investigação foi ‘Quais os fatores causadores de arquivamentos dos processos administrativos relacionados a violações aos direitos humanos do cidadão, no âmbito da PMMT?’.

A hipótese de trabalho originada do problema foi ‘O fator causador de arquivamentos dos processos administrativos relacionados às violações aos Direitos Humanos do cidadão, no âmbito da PMMT é o Corporativismo’.

O objetivo geral foi compreender os fatores causadores de arquivamentos dos processos administrativos relacionados a violações aos Direitos Humanos do cidadão, no âmbito da PMMT, fins analisar a legitimidade na atuação policial como garantidor dos direitos constitucionais do cidadão.

Em breve apresentação, teremos no primeiro capítulo a exposição do procedimento metodológico utilizado para a realização deste trabalho científico, assim como uma breve explanação sobre os Direitos Humanos e a luta diária de se garantir tais direitos no segundo capítulo.

Posteriormente, no terceiro capítulo, apresentamos a base dos procedimentos administrativos apuratórios dos atos de desrespeitos aos Direitos Humanos perpetrados por policiais militares.

No quarto capítulo, demonstrar-se-á que o conceito clássico de Corporativismo e ganhou outra definição na realidade brasileira, podendo ser tanto benéfica quanto maléfica a uma corporação ou instituição.

Derradeiramente, no quinto capítulo, tentar-se-á explicar sobre os processos administrativos adotados na PMMT com suas peculiaridades, dando ênfase na espécie Sindicância, concluindo com a análise dos dados dos processos objeto deste estudo, bem como da análise do conteúdo extraído das entrevistas realizadas.

Esperamos que este trabalho, que não tem a menor pretensão de esgotar o debate sobre o tema, possa contribuir para o mundo acadêmico, assim como para o crescimento interno das Instituições policiais, fins aumentar a legitimidade de suas ações perante a sociedade.

1. O PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

Ante à complexidade da pesquisa em relação ao tema, buscou-se através de método hipotético-dedutivo, realizar a correlação entre o corporativismo e os arquivamentos de tais processos.

Vergara (2007, p. 13) ao explanar sobre o método hipotético-dedutivo afirma que tal método

Deduz alguma coisa a partir da formulação de hipóteses que são testadas, e busca regularidades e relacionamentos causais entre elementos. A causalidade é seu eixo de explicação científica. Enfatiza a relevância da técnica e da quantificação, daí serem os procedimentos estatísticos sua grande força.

A dificuldade de se falar sobre este tema pela tropa se tornou um entrave a ser quebrado, mas a técnica de abordagem adotada surtiu efeito.

No decorrer deste trabalho demonstraremos que o índice de arquivamentos dos processos objeto desta pesquisa é elevado. No mesmo sentido, é notório que o corporativismo na PMMT e em qualquer instituição pública e privada interfere, em proporções distintas, nas apurações de condutas contrárias ao ordenamento jurídico vigente, conforme será demonstrado.

1.1. MÉTODO DE PROCEDIMENTO

Quanto aos métodos de procedimento, este trabalho apresentou característica descritiva. Este método “tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis” (GIL, 2008, p. 28).

Com o método de procedimento descritivo, buscou-se estudar as variáveis que podem interferir nas apurações e soluções dos processos administrativos objeto deste trabalho, traçando identicamente as características da população estudada.

Logo, o intuito desta pesquisa foi analisar os processos administrativos que apuram violações aos Direitos Humanos do cidadão, em tese, praticados pela PMMT, identificando os fatores que contribuíram para tais arquivamentos. Buscou-se ainda a mensuração da influência do Corporativismo nas apurações de condutas contrárias aos Direitos Humanos.

Baseado tecnicamente no tratamento dos dados, em especial na análise de conteúdo, foram utilizados os fundamentos de Godoy (1995, p. 58) onde assevera que

Embora nas duas abordagens - quantitativa e qualitativa - a pesquisa se caracterize como um esforço cuidadoso para a descoberta de novas informações ou relações e para a verificação e ampliação do conhecimento existente, o caminho seguido nesta busca pode possuir contornos diferentes.

Neste sentido, analisamos o que foi informado pelos entrevistados, referente aos processos administrativos em tela e suas apurações, as influências predominantes, as dificuldades, e a subjetividade dos encarregados e comandantes ante a instrução, aos relatórios e às soluções, de forma qualitativa através de entrevista.

1.2. UNIVERSO / POPULAÇÃO / AMOSTRA

Sendo o universo ou população “o conjunto de seres animados ou inanimados que apresentam pelo menos uma característica em comum” (LAKATOS, 2003, p. 223), o universo deste trabalho científico foi definido como o conjunto dos processos administrativos (Sindicância) no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, assim como seus encarregados e autoridades delegantes.

Por seu turno, a definição da amostra a ser analisada foi baseada especificamente nos processos acima explanados delimitado ao 3º BPM localizado na capital de Mato Grosso, limitando as Sindicâncias instauradas para apurar condutas, em tese, praticadas pelos integrantes do 3º BPM que violem os Direitos Humanos do cidadão, no período

compreendido entre janeiro de 2011 a dezembro de 2014, independente da solução.

1.3. TÉCNICAS DE OBSERVAÇÃO / INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS

Sobre as técnicas de observação, Lakatos (2003, p. 174) afirma que “são um conjunto de preceitos ou processos de que se serve uma ciência, são, também, a habilidade para usar esses preceitos ou normas, na obtenção de seus propósitos”.

Neste sentido, adotamos como técnica de observação a pesquisa de documentação direta e indireta.

A pesquisa documental indireta foi realizada através de fonte primária, coletadas nos bancos de dados da PMMT, especificamente no sistema da Corregedoria Digital. Subsidiariamente, foram consultados os documentos arquivados na Seção de Justiça e Disciplina do 3º BPM, onde ficam as mesmas informações básicas destes processos administrativos arquivadas, tais como data, encarregado, autoridade delegante, fato e a solução.

De igual forma, foram utilizadas fontes secundárias, através de referências bibliográficas, artigos científicos, legislações pertinentes ao tema e de busca em sites da internet.

A pesquisa direta foi realizada de forma qualitativa, dividindo-se em dois grupos determinados – de encarregados e de comandantes.

A observação direta intensiva se desenvolveu sistematicamente através de entrevista qualitativa aos Comandantes que solucionaram (emitiram decisão) nos processos pesquisados.

Tal observação se deu de forma não participante e individual, além de ser realizada elencando pautas a serem abordadas, de forma

semi-estruturada. “Na entrevista por pauta, o entrevistador agenda vários pontos para serem explorados com o entrevistado” (VERGARA, 2007, p. 53).

Foram identificados oito comandantes que instauraram e solucionaram sindicâncias no período pesquisado, dos quais foram selecionados cinco dos que mais solucionaram, totalizando 213 soluções, cerca de 97% das soluções. Todavia, devido à agenda incompatível por motivo de viagem, foram entrevistados apenas 04 Comandantes, totalizando em torno de 78% das sindicâncias pesquisadas no período.

Identicamente, foram realizadas entrevistas aos encarregados dos processos administrativos objetos desta pesquisa com abordagem qualitativa, de forma semi-estruturada.

Foram identificados 70 encarregados que instruíram sindicâncias no período pesquisado, sendo selecionado os dez que mais estiveram à frente destes processos, que instruíram juntos 104 processos, totalizando cerca de 50%.

No entanto, destes dez encarregados, um já faleceu e, devido a agenda de compromissos com a Instituição e viagens de férias, foram selecionados oito encarregados, totalizando 72 processos instruídos por estes, em torno de 35% dos processos.

1.4. FERRAMENTAS / MÉTODOS DE ANÁLISE

A análise “é a tentativa de evidenciar as relações existentes entre o fenômeno estudado e outros fatores” (LAKATOS, 2003, p. 31). Logo, foi empregada a análise baseada em Gil (2008, p. 152), que “desenvolve-se em três fases: pré-análise, exploração do material e tratamento dos dados, inferência e interpretação”.

Por derradeiro, será realizada a análise de conteúdo conforme Vergara (2007, p. 14) que define esta análise como sendo “uma técnica de

análise de comunicações, tanto associada aos significados, quanto aos significantes da mensagem”. Com esta técnica tentaremos, dentre outros objetivos, extrair a percepção dos entrevistados sobre os Princípios de Direitos Humanos, suas possíveis distorções conceituais e sua aceitação.

2. A HUMANIDADE CONTRA A HUMANIDADE

Desde que o ser humano abriu mão de parte de sua liberdade para conseguir viver em harmonia através do consagrado contrato social, as polícias desempenham papel imprescindível no controle e garantia da paz social. No entanto, como está sendo efetivamente desempenhado esse múnus público e como o Estado apura desvios de condutas se torna tão importante quanto sua finalidade, pois os fins não justificam os meios.

Sobre a definição de Direitos Humanos, podemos citar primordialmente a definição de direito contida no Manual Servir e Proteger da Cruz Vermelha (2005, p. 71) onde diz que “Um direito é um título. É uma reivindicação que uma pessoa pode fazer para com outra de maneira que, ao exercitar esse direito, não impeça que outrem possa exercitar o seu”.

Todavia, tal título quando tratado sob a ótica dos Direitos Humanos torna-se envolto de características distintas de outros tipos de direitos, como sendo universais, inalienáveis, indisponíveis, dentre outras características.

Apesar se ser inerente a qualquer ser humano, estes direitos não são trazidos juntamente com o recém-nascido do meio intra-uterino logo após o parto, ou seja, não é um direito nato do ser humano, mas esculpido através de lutas ao longo da história da humanidade.

No Artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos está previsto que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”.

Corroborando com este pensamento o entendimento de Bobbio (2004, p. 18) quando afirma que

A Declaração conserva apenas um eco porque os homens, de fato, não nascem nem livres nem iguais. São livres e iguais com relação a um nascimento ou natureza ideais, que era

precisamente a que tinham em mente os jusnaturalistas quando falavam em estado de natureza. A liberdade e a igualdade dos homens não são um dado de fato, mas um ideal a perseguir; não são uma existência, mas um valor; não são um ser, mas um dever ser.

Se os Direitos Humanos são frutos de lutas e conquistas, ou seja, são históricas e não naturais, hodiernamente ainda se trava uma luta no intuito de não apenas garantir o território já conquistado, mas acima de tudo, avançar e tomar posse do território em sua plenitude. Neste passo, a luta a favor dos Direitos Humanos é constante, pois se almeja o horizonte e, ao mesmo tempo, cuida-se da retaguarda.

Podemos tratar humanidade no sentido de conjunto de indivíduos da mesma espécie – homens e mulheres, adultos e crianças, jovens e idosos, heterossexuais e homossexuais, brancos, pardos ou negros, e sua enorme gama de variáveis.

Também podemos definir humanidade como um sentimento sinônimo de bondade, generosidade, compaixão e/ou benevolência.

Não obstante, percebemos que se existe uma luta incansável em busca da plenitude dos Direitos Humanos, por seu turno há a disputa entre a humanidade e a humanidade. O ser humano contra a sua inerente humanidade.

2.1. OS DIREITOS HUMANOS E AS FORÇAS POLICIAIS

Quando falamos sobre violações aos Direitos Humanos, estas não são praticadas por animais irracionais, tampouco por máquinas ou seres extraterrestres, mas sim pela espécie *homo sapiens*. E enquanto existir a espécie humana, haverá a preocupação em preservar a dignidade humana.

Podemos indagar: há diferença entre os defensores de Direitos Humanos e as Forças Policiais no Brasil? Parece-nos que há um pequeno abismo entre ambos.

Um dos motivos desta diferença reside na própria comunidade que o policial atua e protege. Quantos testemunhos não se ouvem de vítimas que procuram o agente de segurança pública para relatar que foi furtada e sabe onde estão os seus pertences, solicitando que a polícia adentre à residência do suposto criminoso sem mandado judicial. Quantas vezes se escutam no anonimato da multidão a frase “tem que matar” determinado cidadão em conflito com a lei. Balestreri (1998, *on-line*) discorre sobre estes fatos quando afirma que

A sociedade é violenta. Sejam honestos: quem exige violência da polícia é a sociedade. Se o policial, meus amigos, não for um bom profissional, um especialista em segurança pública, se deixar-se usar como uma marionete pela sede de vingança e pela truculência social, se não estiver consciente da nobreza e da dignidade da missão para a qual foi instituído, será ele a primeira vítima da ciranda de violência e da discriminação da própria sociedade que o deseja para o “serviço sujo” mas que, depois, não aceita facilmente conviver com ele.

Caldeira (2000, p. 136) corrobora este entendimento quando afirma que

O comportamento da polícia parece estar em acordo com as concepções da maioria, que não apenas acredita que a boa polícia é dura (isto é, violenta) e que seus atos ilegais são aceitáveis, como também reluta em apoiar as tentativas de alguns governantes de impor o estado de direito e o respeito aos direitos individuais. Assim sendo, o apoio popular aos abusos da polícia sugere a existência não de uma simples disfunção institucional, mas de um padrão cultural muito difundido e incontestado que identifica a ordem e a autoridade ao uso da violência.

2.2. OS DIREITOS HUMANOS NA VISÃO DAS FORÇAS POLICIAIS

Assim como parcela dos agentes policiais entendem que as entidades de defesa dos Direitos Humanos costumam imputar-lhes o título de principais violadores de tais direitos – em razão das denúncias decorrentes de atos de ilegalismos – é comum a tão conhecida expressão e pensamento daqueles (agentes policiais) de que os “Direitos Humanos servem apenas para proteger bandidos”. É um impasse que torna essa perspectiva maniqueísta de difícil solução.

Silva (2007, p. 184) questiona sobre a desvirtuação da missão das forças policiais que são as guardiãs do Estado Democrático de Direito. Ele indaga

Porque este tema, tão importante para a paz social, é encarado de forma distorcida e preconceituosa, em especial por aqueles profissionais que, em primeiro lugar, deveriam ter no respeito aos Direitos Humanos sua bandeira de luta, seu objetivo maior de servir e proteger a sociedade.

Comungamos o mesmo pensamento, pois a importância das forças policiais para a manutenção da ordem pública, logicamente é igualmente importante para a defesa dos direitos humanos (BALESTRERI, 1998, *on-line*).

O agente policial é o principal ator social na defesa dos Direitos Humanos. Essa afirmação se encontra na própria Constituição Federal de 1988, que no artigo 144, atribui às forças policiais a missão primordial da paz social.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
I - polícia federal;
II - polícia rodoviária federal;
III - polícia ferroviária federal;
IV - polícias civis;
V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Silva (2007, p. 185) continua expondo três hipóteses deveras pertinentes a respeito da percepção do tema Direitos Humanos por parte das forças policiais:

A primeira hipótese que emerge para discussão é se tal reação decorre do desconhecimento dos policiais sobre a temática dos Direitos Humanos;

A segunda, se os mesmos discordam dos procedimentos práticos e legais de proteção desses direitos, adotados por instituições de defesa dos Direitos Humanos;

A terceira, se ocorre um erro conceitual acarretado pela falta de balizamento teórico sobre as dimensões ideológicas dos Direitos Humanos, seja no campo ético-filosófico, religioso ou político.

A contrapartida desta distorção reside na atuação das entidades defensoras dos Direitos Humanos, que de todas as ações estatais, tem na mira apenas a atuação policial. Ressalta-se ainda que a atuação efetiva das entidades protetoras dos Direitos Humanos está focada simplesmente no binômio: acusação e punição, ou seja, apontar os acusados de tais violações e, conseqüentemente, pedindo a punição dos agentes violadores, em que se vislumbra a atuação das entidades protetoras efetivamente mais reativa que proativa.

O agente policial cultivou durante anos verdadeira aversão a tais entidades ao ponto de não se distinguir se esta contrariedade reside nas entidades protetoras dos Direitos Humanos, no conceito dos Direitos Humanos ou em ambos, pois em qualquer atuação em que se ventila ação arbitrária em desfavor do cidadão que é abordado, este agente se vê processado, tanto penal, civil e administrativamente, sem amparo estatal para realizar sua defesa.

E são esses processos o cerne deste trabalho, especificamente o processo administrativo que, dentre várias espécies, focamos na sindicância, por ser a mais instaurada e por sua capacidade de tanto apurar quanto punir transgressão disciplinar quando configurada a culpa do policial, como veremos adiante.

3. OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NA PMMT

Quando apontamos a elevada quantidade de sindicâncias que são arquivadas na PMMT, as quais apuram condutas contrárias aos Direitos Humanos do cidadão, devemos primeiramente explicar de forma sucinta e objetiva quais são as espécies de processos administrativos adotadas na Instituição, assim como demonstrar suas particularidades.

As sociedades sempre se preocupam com as condutas humanas que podem desorganizar a vida em harmonia e, através de leis, valoram e tutelam as condutas que causam mais indignação e desequilíbrio. No mesmo passo, há condutas que os agentes policiais praticam que vão de encontro com as normas disciplinadas e, quando estas ocorrem, é necessário o devido processo legal, processos estes que trataremos, contudo, sem esgotar a discussão.

A CRFB/1988 em seu artigo 37 estabeleceu para a Administração Pública regras baseadas em princípios que devem pautar todos os atos administrativos de seus agentes, e tais princípios regem os processos administrativos da PMMT.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Ocorre que estes princípios norteadores dos atos da Administração Pública não são únicos em disciplinar tais condutas, pois há em outros dispositivos da Constituição Federal que também são balizadores.

No entanto, ressaltamos dois destes princípios por terem maior ênfase ao trabalho em tela – princípio da legalidade e da impessoalidade, conjuntamente com o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, que é inerente a qualquer sociedade, pois quando o indivíduo cedeu parte de seu direito de liberdade no intuito de viver em

harmônica em sociedade, buscou-se definir que a coletividade prevaleceria sobre interesse o individual.

Mello (2015, p. 102) afirma que

Enquanto o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é da essência de qualquer Estado, de qualquer sociedade juridicamente organizada com fins políticos, o da legalidade é específico do Estado de Direito.

Logo, tanto os encarregados de processos administrativos quanto as autoridades julgadoras devem pautar seus atos nestes princípios, em especial na supremacia do interesse público sobre o interesse privado, da legalidade e da impessoalidade.

O processo administrativo deve ser regido por tais princípios. Todavia, devemos discorrer sobre a distinção entre processo e procedimento, a luz do citado artigo 37 e do direito administrativo pátrio, pois há certa confusão sobre a diferença em tela e, por vezes, são tratados como sinônimos.

O Manual de Sindicância da PMMT estabelece um rito a ser seguido, com o fito de se chegar a um resultado. Apenas se instaura um processo administrativo com a finalidade de se produzir um resultado no ordenamento jurídico. Mas na seção I podemos visualizar o título deste “Da Definição, Competências e dos Procedimentos”.

Poderíamos concluir que a sequência de atos sistemáticos (procedimentos), para a obtenção de um resultado administrativo é denominado como processo administrativo. No entanto, tal definição é colocada em xeque por Mello (2015, p. 499), em que define processo e procedimento como “uma sucessão itinerária e encadeada de atos administrativos que tendem, todos, a um resultado final e conclusivo”.

Ele continua expondo que existe verdadeira falta de definição legal e doutrinária sobre a distinção usualmente dispensada ao

procedimento e ao processo, e que se atribui a esta sequência a denominação de processo quando possuir o caráter contencioso.

A Portaria nº 128/GCG/PMMT/09, de 1º de junho de 2009, que regula os processos administrativos da PMMT não define conceitualmente sobre o processo e o procedimento, pois em seu preâmbulo assim define:

Padroniza e ressalta ritos e expedientes usuais nos procedimentos e processos administrativos no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no sentido de tornar pleno o exercício dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório aos policiais militares que se vejam submetidos a processos administrativos, da mesma sorte tem por finalidade torná-los mais céleres e eficazes na busca do interesse público, a anular no curso processual as intervenções da defesa de cunho meramente procrastinatórios, com fulcro no artigo 5º, incisos LV e LXXVIII, combinado com o artigo 37, caput, todos da CRFB/88, adotando assim uma visão garantista-administrativista. [Grifo nosso].

No âmbito da PMMT, temos várias espécies de processo administrativo e, de maior relevância, devido as suas finalidades, temos os Conselhos, seguidos pelos Inquéritos Policiais Militares, Sindicâncias, e Termos Acusatórios.

Apesar de o objeto deste trabalho se focar nas Sindicâncias, explanaremos de forma detida sobre os demais processos administrativos, que visam basicamente se apurar autoria e materialidade de condutas consideradas transgressões disciplinares e criminais em face dos integrantes da Corporação.

Os Conselhos, que servem para avaliar se policiais que, em tese, cometeram transgressões, reúnem condições de permanecer na Corporação, podendo ser de Justificação para os Oficiais e de Disciplina para as Praças. O Conselho de Disciplina está disciplinado na Lei nº 3.800, de 19 de outubro de 1976. Já o Conselho de Justificação está previsto na Lei nº 3.993, de 26 de junho de 1978.

Com exceção do Inquérito Policial Militar, os demais processos administrativos da PMMT têm a possibilidade de punir administrativamente

o militar transgressor com sanções estão previstas no RDPMMT, quais sejam:

Art. 22 - As punições disciplinares a que estão sujeitas os policiais-militares, segundo a classificação resultante do julgamento da transgressão, são as seguintes, em ordem de gravidade crescente:

- 1) advertência;
- 2) repreensão;
- 3) detenção;
- 4) prisão e prisão em separado;
- 5) licenciamento e exclusão a bem da disciplina.

Isto ocorre devido ao caráter inquisitivo dos inquéritos em geral, não apenas do IPM, sua natureza jurídica é de procedimento administrativo inquisitivo.

No mesmo sentido, alguns dispositivos constitucionais não se aplicam a ele, outros são mitigados, especialmente os concernentes ao contraditório e à ampla defesa. Corrobora com essa característica o conceito de Távora e Alencar (2012, p. 108) onde afirmam que

As atividades persecutórias ficam concentradas nas mãos de uma única autoridade e não há oportunidade para o exercício do contraditório ou da ampla defesa. Na fase pré-processual não existem partes, apenas uma autoridade investigando e o suposto autor da infração normalmente na condição de indiciado.

Outra exceção está contida no fato de que os Conselhos de Justificação e de Disciplina terem a previsão de punir o disciplinado com as sanções acima expostas, se concluir que o disciplinado é culpado, mas reúne condições de permanecer nas fileiras da Instituição, assim como excluir a bem da disciplina o disciplinado.

3.1. O INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Das três espécies de processos administrativos que os Batalhões da PMMT podem instaurar (IPM, Sindicância e Termo Acusatório), o Inquérito Policial Militar é o terceiro mais instaurado, sendo regulado pelo artigo 9º do Código de Processo Penal Militar e definido como

A apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal.

São instaurados quando há indícios do cometimento de crime militar praticado por militares ou contra as Instituições militares, conforme preceitua o artigo 9º do Código Penal Militar.

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

I - os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial;

II - os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum, quando praticados:

a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;

b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil; (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996)

d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;

f) revogada. (Vide Lei nº 9.299, de 8.8.1996)

III - os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos:

a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;

b) em lugar sujeito à administração militar contra militar em situação de atividade ou assemelhado, ou contra funcionário de Ministério militar ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo;

c) contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras;

d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior.

Parágrafo único. Os crimes de que trata este artigo quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil serão da competência da justiça comum, salvo quando praticados no contexto de ação militar realizada na forma do art. 303 da Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica. (Redação dada pela Lei nº 12.432, de 2011).

Sua instauração é disciplinada no artigo 7º do CPPM, onde elenca rol de autoridades que possuem a competência do exercício da Polícia Judiciária Militar que, neste trabalho nos limitamos às autoridades contidas na alínea h do citado artigo:

Art. 7º A polícia judiciária militar é exercida nos termos do art. 8º, pelas seguintes autoridades, conforme as respectivas jurisdições:

- a) pelos ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em todo o território nacional e fora dele, em relação às forças e órgãos que constituem seus Ministérios, bem como a militares que, neste caráter, desempenhem missão oficial, permanente ou transitória, em país estrangeiro;
- b) pelo chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, em relação a entidades que, por disposição legal, estejam sob sua jurisdição;
- c) pelos chefes de Estado-Maior e pelo secretário-geral da Marinha, nos órgãos, forças e unidades que lhes são subordinados;
- d) pelos comandantes de Exército e pelo comandante-chefe da Esquadra, nos órgãos, forças e unidades compreendidos no âmbito da respectiva ação de comando;
- e) pelos comandantes de Região Militar, Distrito Naval ou Zona Aérea, nos órgãos e unidades dos respectivos territórios;
- f) pelo secretário do Ministério do Exército e pelo chefe de Gabinete do Ministério da Aeronáutica, nos órgãos e serviços que lhes são subordinados;
- g) pelos diretores e chefes de órgãos, repartições, estabelecimentos ou serviços previstos nas leis de organização básica da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- h) pelos comandantes de forças, unidades ou navios;

Usualmente, no inquérito militar instaurado pelos Comandantes de UPM, ocorre a delegação da competência da Autoridade Delegante, que deve recair sobre oficial, preferencialmente do posto de Capitão em diante. Este oficial detém os poderes que o CPPM confere à Autoridade Delegante, com o fito de investigar conduta contrária às normas castrenses.

Delegação do exercício

1º Obedecidas as normas regulamentares de jurisdição, hierarquia e comando, as atribuições enumeradas neste artigo poderão ser delegadas a oficiais da ativa, para fins especificados e por tempo limitado.

Todavia, em sede de IPM não se apura transgressões disciplinares, mas tão somente crimes militares, conforme já explanado sobre o artigo 9º do CPPM, pois assim que o encarregado do processo vislumbra indícios do cometimento de transgressão disciplinar e crime por parte do indiciado, remete os Autos à Autoridade Delegante que instaurou o processo para a solução.

O artigo 35 da Portaria nº 128/GCG/PMMT/09, de 1º de junho de 2009 veda apuração de crime militar através de Sindicância. Inversamente, o IPM apura crime militar e, se tal conduta também for um ilícito administrativo residualmente, será instaurado o devido processo administrativo para apurar a falta disciplinar.

Artigo 35 - É vedada a instauração de sindicância para apuração de infrações penas militares, que deverá ser realizada por meio de Inquérito Policial Militar, nos termos do que dispõe a norma processual penal militar contida no artigo 9º, do CPPM.

Derradeiramente, será analisado o IPM e remetido os Autos à Justiça Militar em face dos indícios de crime militar e, concomitantemente, instaura-se uma Sindicância Acusatória quando houver indícios do cometimento de transgressão disciplinar, fins ofertar o contraditório e a ampla defesa ao acusado, diante dos indícios de transgressão disciplinar.

3.2. O TERMO ACUSATÓRIO

O Termo Acusatório - campeão de instauração pelos Batalhões da PMMT, está previsto na Portaria nº 159/GCG/PMMT/09, de 27 de julho de 2009, que em seu artigo 1º define sua finalidade:

Hipóteses de cabimento

Artigo 1º - As transgressões disciplinares que por sua natureza e circunstância não exigirem a instauração de Sindicância, serão apuradas por meio do procedimento disciplinar em relevo, as que se referem nos artigos 12 e 13, do Regulamento Disciplinar da PMMT, instituído pelo Decreto nº 1.329, de 21 de abril de 1978.

Na prática, o Termo Acusatório é utilizado quando há a notícia de conduta transgressora da hierarquia e disciplina que não necessite de dilação probatória complexa, como inquirição de testemunhas, perícias, ou diligências para se apurar a materialidade e autoria.

Estão inclusas nestas condutas transgressoras as faltas ao serviço, permutas de serviço, atrasos, falta de equipamentos ou fardamento, ou seja, faltas leves, mas corriqueiras na Administração Pública Militar.

Conseqüentemente, estas condutas *interna corporis* ensejam maior índice de punições impostas, pois geralmente os Autos já vêm com farta documentação que indica a materialidade delitiva e, quase que em sua maioria, já definida a autoria.

3.3. A SINDICÂNCIA

A ênfase será dada à Sindicância, objeto deste estudo, pois dentre os processos que podem ser instaurados pelas Unidades Militares da PMMT - IPM, Termo Acusatório e Sindicância, esta última é a que mais apura condutas, em tese, violadoras dos Direitos Humanos do cidadão.

Os fatos apurados pela Sindicância são bem abrangentes, variando desde faltas ao serviço até ameaças e agressões contra civis, diferindo do Termo Acusatório no tocante a maior dilação probatória da Sindicância e de maiores mecanismos de apuração previstos no Manual de Sindicância e no CPPM.

O artigo 1º do Manual de Sindicância bem define o procedimento administrativo ora estudado com sendo:

O instrumento pelo qual a Administração Pública Militar se utiliza para colher elementos de autoria e materialidade de irregularidades praticadas por militares estaduais, visando apurar o cometimento de transgressões disciplinares, as que se referem nos artigos 12 e 13, do Regulamento Disciplinar da PMMT, instituído pelo Decreto nº 1.329, de 21 de abril de 1978.

A Sindicância da PMMT se reveste de uma dupla finalidade: buscar autoria e materialidade de fato, em tese, irregular e, após esta apuração e nos mesmos Autos, ofertar o contraditório e a ampla defesa ao acusado, para se punir o mesmo se considerado culpado do cometimento das condutas a ele imputadas.

Logo, tal processo administrativo possui caráter híbrido, onde nos próprios Autos, depois de realizada a fase inquisitiva e constatado através de seu Encarregado a autoria e a materialidade, inicia-se a fase acusatória, expedindo-se a respectiva citação ao acusado para, ao final puni-lo se confirmada sua culpa.

3.3.1. Instauração da Sindicância

Ao se falar em Sindicância na Instituição Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, basicamente constatamos duas normas objetivas que a disciplina: o Regulamento Disciplinar da PMMT (RDPMMT) e o Manual de Sindicância.

O artigo 10 do RDPMMT diz que:

Todo policial militar que tiver conhecimento de um fato contrário à disciplina deverá participar ao seu chefe imediato, por escrito ou verbalmente. Neste último caso, deve confirmar a participação, por escrito, no prazo máximo de 48 horas.

Assim, as Autoridades competentes elencadas no artigo 9º do RDPMMT instauram os citados processos administrativos, ressaltando o IPM, a Sindicância e o Termo Acusatório, cabíveis no caso do 3º Batalhão de Polícia Militar:

Art. 9º - A competência para aplicar as prescrições contidas neste Regulamento é conferida ao cargo e não ao grau hierárquico.

São competentes para aplicá-las:

- 1) O governador do Estado, a todos os integrantes da Polícia Militar.
- 2) O Secretário de Segurança do Estado, aos elementos à disposição da sua Secretaria.
- 3) O Cmt Geral, aos que estiverem sob o seu comando.
- 4) O Chefe da Casa Militar, aos que estiverem sob a sua chefia.
- 5) O Chefe do EM, Subchefe do EM, Comandante do Policiamento da Capital, Comandante do Policiamento do Interior, Comandantes de Policiamento de Área, Comandante do Corpo de Bombeiros, Diretores, aos que servirem sob suas ordens.
- 6) Ajudante Geral, Comandantes e Subcomandantes de OPM, Chefes de Seção, Serviços, Assessorias, Comandantes de Sub-unidades, aos que servirem sob suas ordens.
- 7) Comandantes de Pelotões Destacados, aos que servirem sob suas ordens.

Assim que a Autoridade competente toma ciência de algum fato, em tese, caracterizado como transgressão disciplinar, instaura o processo administrativo, no caso deste trabalho monográfico, trataremos em específico a Sindicância.

3.3.2. A Instrução Processual da Sindicância

No ato de instauração da Sindicância, a Autoridade Delegante designa na própria Portaria um Encarregado em que, dependendo do posto

ou graduação do acusado, poderá variar da graduação de 3º Sgt PM ao mais alto posto dos Oficiais da PMMT.

Este Encarregado deverá instruir a sindicância observando o Manual de Sindicância. Se não se constatou a autoria e materialidade, o encarregado deverá ouvir ofendido, se for o caso, testemunhas do fato, juntar documentos capazes de apontar a autoria e a materialidade.

O Encarregado tem vários instrumentos de coleta de evidências que possam delimitar os fatos apurados e indicar possíveis suspeitos, tais como laudos periciais elaborados pela Perícia Técnica Oficial, oitivas de testemunhas, ofendidos, sindicados, acareações, extratos de alterações do sindicato, escalas de serviço, gravações de áudio da rede rádio, rastreamento de viaturas, livros da guarda e de cautela de material, dentre outros.

Se após estas diligências o Encarregado estiver convencido de haver determinado o autor dos fatos contrários à disciplina e hierarquia, passará à fase acusatória nos próprios Autos, citando o agora acusado. No mesmo passo, o Encarregado poderá se convencer que o fato não ocorreu, ou que ocorreu, mas não se determinou o autor deste, concluindo pelo arquivamento da Sindicância, ambas as conclusões emitidas em relatório ao final do processo administrativo.

3.3.3. O Relatório

O Encarregado encerra a Sindicância confeccionando relatório conclusivo onde relata inicialmente os fatos narrados na Portaria inaugural, com as oitivas dos ofendidos, testemunhas e sindicato/acusado. Expõe as diligências realizadas que foram relevantes ao caso e que o levaram à sua conclusão. Posteriormente relata os fatos conforme o constatou durante os trabalhos investigativos, podendo variar dos fatos narrados na Portaria inaugural, pois até a confecção desta talvez não se teria a noção exata de como aconteceram os fatos.

Derradeiramente é realizada a solução, que não é a decisão capaz de gerar punição ao acusado, servindo apenas como uma referência para a Autoridade competente formar seu livre convencimento e assim emitir a decisão/julgamento do processo administrativo.

Nesta solução o Encarregado pode concluir que o Sindicato é inocente ou culpado das acusações a ele impostas conforme sua citação, apontando as condutas a ele atribuídas, bem como indícios de crime de natureza comum e/ou militar em face do acusado.

Não obstante, a condução do processo pelo encarregado sofre diversas influências, pois este tem contato com ofendido, testemunhas, acusado, ouvindo as versões de todos, devendo emitir juízo de valor no relatório. E é nesta conclusão que focamos este estudo, considerando os fatores que incidem sobre esta decisão, sendo o corporativismo um destes, conforme podemos analisar no capítulo seguinte.

4. O CORPORATIVISMO

O tema corporativismo sempre foi bastante discorrido informalmente quando se tenta justificar atos praticados por médicos, policiais, políticos, magistrados, dentre outras tantas classes corporativas. Mas afinal qual seria o conceito clássico de corporativismo e qual sua definição na sociedade e nas forças policiais?

Vieira (2010, p. 19) aprofundou o estudo sobre o corporativismo no Brasil, precisamente no período ditatorial de Getúlio Vargas. Ao conceituar corporativismo, o autor afirma que “o próprio objeto dificulta bastante sua investigação, quando é preciso delimitação mais exata”.

Todavia, o conceito de Corporativismo atualmente ganhou conotação distinta da que é classicamente conhecida. Se pudéssemos definir o corporativismo atualmente, diríamos que se trata de uma organização de pessoas com o mesmo interesse em comum, visando autoproteção e se buscando garantir ideais.

Todavia, buscando-se no dicionário, podemos entender a real definição que tal conceito representa na sociedade, pois consta como a “defesa que prioriza a categoria profissional ao invés da sociedade de uma forma geral”.¹

E é esta definição que prejudica o bom andamento do serviço institucional e, ao mesmopasso, interfere na prestação do serviço público, impedindo que a finalidade pública do Estado contida no artigo 37 da CRFB/88 seja plenamente alcançada.

4.1. O CORPORATIVISMO NO BRASIL PÓS 1988

Gomes (2005, p. 112) define o Estado Corporativo exemplificando com o Estado Novo de Vargas, onde se concentrava o poder única e

¹ Dicio Dicionário Online de Português. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/corporativismo/>>. Acesso em: 05dez2016.

exclusivamente nas mãos do chefe do executivo, sem separação de poderes. No mesmo sentido, a vontade popular era representada pelas corporações que “exprimissem as verdadeiras vivências dos vários grupos sociais, articulando-os e consultando-os a partir de sua experiência direta no mundo do trabalho, isto é, de seus interesses profissionais”.

Vieira (2010, p. 22) cita a Carta Italiana do Trabalho de 1924, a qual define o Estado Corporativo e as corporações como sendo “a organização unitária da força da produção e representam integralmente os interesses desta”. Neste sentido, vislumbramos que o Corporativismo realmente se fundamenta economicamente como um grupo de profissionais que se organizam em prol de interesses em comum, regulando-se e se protegendo mutuamente.

Mas o que afinal se pode relacionar com o conceito clássico de Corporativismo e o que se apresenta cotidianamente na mídia e no senso comum?

Costa (2004, p. 87) apresenta o panorama social pós Constituição Cidadã e faz um paralelo com o corporativismo policial. Ele afirma que naquela década

O que mais se observou na relação entre Polícia e sociedade foi o emprego da arbitrariedade e o corporativismo para esconder e não punir os policiais violentos e arbitrários. Não obstante, essa visão histórica da Polícia era uma visão da própria sociedade reproduzida pelas Polícias. Uma visão autoritária, violenta, baseada na repressão contra todo tipo de criminoso, salvo, repetimos, se ele pertencesse às elites.

Balestreri (1998, *on-line*) cita o regime militar de 1964 em que, durante décadas, a prática de condutas contrárias aos Direitos Humanos era corriqueira:

Velhos ranços psicopáticos, às vezes ainda abancados no poder, contaminação anacrônica pela ideologia militar da Guerra Fria, crença de que a competência se alcança pela truculência e não pela técnica, maus-tratos internos a policiais de escalões inferiores, corporativismo no acobertamento de práticas incompatíveis com a nobreza da missão policial.

Quando explana sobre o Corporativismo, sua ideia, de certa forma, vai ao encontro com o conceito ora apresentado por Vieira, pois ambos expõem o protecionismo natural que as diferentes corporações exercem quase que involuntariamente, defendendo-se de ameaças externas e garantindo manutenção de privilégios.

Balestreri (1998, *on-line*) afirma que

Esta solidariedade nada tem a ver com o corporativismo, que tantas vezes macula a vida das instituições e que, ao contrário, está fundado em relações de proteção mútua relacionada a interesses de ordem meramente individualista.

4.2. SOCIEDADE VIOLENTA – POLÍCIA VIOLENTA?

Existem regras tradicionais e não escritas, mas que regem a vida miliciana, onde se pautam em práticas incompatíveis com a legislação pátria. Estas regras coexistem com os mecanismos instituídos para preservar a disciplina castrense, mas as regras que regulam a sobrevivência do grupo social muitas vezes se sobressaem.

Vieira (2010, p. 21) afirma que

A corporação tem sua função: formado o grupo profissional, este estabelece uma disciplina profissional, pois o poder coletivo é o poder moral. Reveste-se desta maneira a corporação de uma função de controle de instabilidade social.

Logo, fazemos uma indagação: a disciplina “*violações aos direitos humanos do cidadão*” é ensinada nas academias de formação? Cremos que não. Então tal resposta nos remete a fazermos outra pergunta inevitável: onde são ensinadas tais práticas contrárias às leis e regulamentos?

Souza e Oliveira (2009) fazem uma abordagem histórica sobre a violência policial em que segurança pública era confundida com defesa interna nacional, através da Teoria da Subcultura no Uso da Força Policial e da Teoria das Representações Sociais.

As polícias militares na época da ditadura eram consideradas como exércitos estaduais garantidores dos interesses do Estado, sem terem o viés de garantidor dos direitos constitucionais do cidadão que temos hodiernamente e, segundo (Bengochea2004, apud Souza e Oliveira, 2009, p. 73)

A polícia tradicional, por não mais atender aos interesses sociais, vem sendo substituída pela Polícia Moderna, que possui como características a prevenção, a parceria com a comunidade e a garantia dos direitos humanos.

Neste sentido, as polícias e, especificamente, as polícias militares passaram por algumas mudanças imperceptíveis a curto prazo, mas grandiosas em relação ao período de exceção.

Tais mudanças ocorreram ao longo da vigência da Constituição Cidadã de 1988. A estrutura, planos de carreiras, investimentos, novas formas de realização do policiamento, estão incluídas dentre tantas outras mudanças.

Todavia, existem certas práticas e procedimentos, os quais não constam na grade curricular das academias de formação, tampouco nos manuais e regulamentos, mas que ainda permeiam a caserna.

Como assevera o citado artigo, tais procedimentos, que são um dos focos deste estudo, estão insculpidos na violência policial, que é tratada como um fato e não somente como casos isolados. Isso considerando que na atividade policial no Brasil houve uma transformação drástica, pois sobre a violência policial, “antes era utilizada como instrumento de controle social, hoje tem atingido não somente opositores do governo, mas também a população de classe baixa e marginalizada” (MUNIZ 2001, apud SOUZA e OLIVEIRA, 2009, p. 75).

As vivências, tradições, usos e costumes no âmbito das instituições policiais militares fazem parte de aprendizagem empírica, transmitidas na maioria das vezes entre seus membros, geralmente dos mais antigos para os mais recruta.

Pois bem. Consideremos que os integrantes das forças policiais, ao ingressarem nas fileiras da Instituição, têm uma bagagem empírica de seu cotidiano, suas crenças, seus valores, ou seja, herança dos que convivem consigo, do meio em que vivem e sua maneira particular de assimilar essas experiências. Souza e Oliveira (2009, p. 78) corroboram este entendimento afirmando que

Esse fenômeno se constitui em uma forma de pensamento social que inclui as informações, experiências, conhecimentos e modelos que, recebidos e transmitidos pelas tradições, pela educação e pela comunicação social, circulam na sociedade.

Neste sentido, quando tomam posse e iniciam o curso de formação, aprendem, presumidamente, o necessário para o pleno exercício da profissão. Todavia, existem disciplinas que não são ensinadas nos bancos escolares, mas que é ensinado pelo grupo a que este recruta agora pertence.

Todas as experiências que este indivíduo adquiriu, os ensinamentos repassados por familiares, amigos, professores, mídia, dentre tantas outras fontes, participaram para a sua formação cognitiva, conforme a teoria das representações sociais.

No entanto, algo acontece quando a cultura de uma determinada sociedade - a qual este indivíduo está inserido, não é totalmente aceita por um subgrupo dentro desta sociedade. As regras que realmente vigem são as que mantêm, em tese, o grupo unido, coeso e resguardado de ameaças externas e internas, explicação presente na teoria da subcultura, até mesmo utilizando da força física ilegítima.

No mesmo sentido, Rondon Filho (2013, p. 285) explica essa herança adquirida de alguns agentes policiais em que, mesmo saindo do seio da sociedade, praticam atos violadores dos direitos individuais em desfavor de uma parcela desta sociedade, muitas vezes avalizados e/ou incentivados pela convivência de quem deveria coibir tais atitudes.

Estereótipos construídos pela “cultura de rua” da polícia resultam em um reconhecimento dessa parcela da população, considerada pobre, como vítima potencial da violência e abuso policial. O afrouxamento no controle interno e externo das ações policiais, associado a um sentimento de impunidade, ao medo de denúncia contra os agentes da polícia, principalmente pela existência de corporativismo, entre outros motivos, contribuem para a persistência dessa prática abusiva e discriminatória.

Quando um indivíduo não faz parte do grupo social dos agressores, em sua subcultura, se torna uma vítima em potencial deste grupo, onde determinados fatores podem influenciar na ocorrência da violência policial, tais como o envolvimento do indivíduo com a criminalidade, o local que geralmente se situa nas periferias, em locais ermos e longe das vistas da opinião pública, assim como a ideia de impunidade a qual se cercam este grupo, fins garantir a manutenção desta situação.

Neste sentido, o corporativismo visa proteger as tradições, os mitos e as regras que este grupo entende que são verdadeiras e corretas.

4.3. NORMAS CASTRENSES

Nas normas que disciplinam a vida miliciana, estão contidos preceitos que regem a forma correta de ser prestado o serviço público. No RDPMMT está tipificada uma série de condutas consideradas contrárias à disciplina e hierarquia, as quais ensejariam punição disciplinar ao agente.

Deste rol de transgressões – 113 itens existem apenas quatro itens do Anexo II que tratam sobre vedações de atos em desfavor do público externo, que torna um civil vítima/ofendido:

53 - Usar violência desnecessária no ato de efetuar prisão.

54 - Maltratar preso sob sua guarda.

83 - Desconsiderar ou desrespeitar a autoridade civil.

84 - Desrespeitar corporação judiciária, ou qualquer de seus membros, bem como criticar, em público ou pela imprensa, seus atos ou decisões.

No entanto, as demais tratam, quase que exclusivamente, de atos contrários à Administração Militar, rígida e garantidora da disciplina e hierarquia, mas relativamente branda quando se trata de ofendido civil.

Parece-nos que as práticas contrárias aos direitos individuais do cidadão não fazem parte das normas as quais se deve respeitar, mesmo se tendo plena ciência de sua existência. Seria como se tais normas não existissem quando determinado público alvo estivesse sendo vítima de violência policial.

Michaud (1989, p. 94) conceitua a violência, no ponto de vista metodológico, a partir de seu papel no sistema social. No que concerne aos fenômenos da anomia e do desvio funcional o autor cita Merton, onde afirma que

Qualquer sociedade designa objetivos e finalidades legítimos a seus membros ao mesmo tempo em que define e controla os meios legítimos de atingi-los. A estrutura social pode valorizar a absolutamente certos fins sem importar-se com os meios de obtê-los (todos os meios são válidos); nesse caso ela se orienta para uma anomia crescente.

Não podemos afirmar que o estado anômico está presente em toda a Corporação, mas as condutas contrárias às leis parecem que não existem para uma parte dos agentes policiais.

Reforça essa percepção as falas da maioria dos entrevistados onde afirmam que conhecem os princípios dos Direitos Humanos, mas quando tentam debater sobre o tema, causa reações conflitantes e resistentes de parte do efetivo.

Os princípios instituídos pela CRFB/88, legislações infraconstitucionais, regulamentos disciplinares, dentre outros, parecem ser não mais transgredidos, como se o caráter de ilegalidade destes não mais existissem em determinadas circunstâncias e para determinados indivíduos.

Ressaltemos que alguns dos agentes policiais, que emergem da sociedade para assumir o cargo público, já vêm com aversão/descrença das normas impostas.

Tordoro (2014, p. 50) afirma que

A ação dos policiais é afetada e influenciada também pela ideia de que agir com justiça e com respeito aos direitos humanos diminui a eficácia da polícia. Pensamento também latente e presente na percepção de parcela da população nacional.

Neste viés, percebemos que aversão às regras que defendem os direitos individuais do cidadão em conflito com a lei está enraizada não apenas em parte das corporações policiais, mas em parcela considerável da sociedade.

No artigo 144 da CRFB/88, temos que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, elencando vários órgãos que tem essa nobre incumbência. Dentre estes órgãos encontramos as Polícias Militares, em que o § 5º do mesmo artigo define sua missão primordial: a preservação da ordem pública.

Pois aqui temos um dos objetivos das polícias militares. Logo, a finalidade desta será a paz social, ambiente propício ao pleno gozo da cidadania.

Como forma de atingir tais objetivos e finalidades, o Estado cria mecanismos de controle, normas de atuação, competência, atribuições, parâmetros em que seus agentes alcancem seu propósito constitucional.

Ocorre que, em determinado momento, este agente se depara com situações em seu cotidiano de serviço que o desmotiva a agir conforme preceitua as normas que regem suas condutas. Pelo contrário, este agente valoriza mais a finalidade de sua atuação em detrimento aos meios aos quais adota para alcançá-los.

Corroborar com este entendimento a explanação de Caldeira (2000, p. 135) onde diz que

O uso de métodos violentos, ilegais ou extralegais por parte da polícia é antigo e amplamente documentado. Durante toda a história republicana, o Estado encontrou maneiras tanto de legalizar formas de abuso e violação de direitos, como de desenvolver atividades extralegais sem punição.

Adiante veremos a análise dos dados coletados e verificar a correlação do conceito Corporativismo com as apurações das denúncias de violência policial. Até que ponto esse fenômeno interfere/influencia na investigação e qual resultado transmite à tropa e à sociedade estas a conclusão destas investigações?

5. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Antes de analisar os conteúdos das entrevistas, far-se-á a análise dos dados coletados referentes aos processos instaurados no período compreendido entre janeiro de 2011 a dezembro de 2014, em que serão cruzados os dados das entrevistas, elaborando-se tabelas e quadros como adiante se verificará.

Apesar da dificuldade de obter estas informações relevantes para a realização deste trabalho, pois o tema é deveras tenso e delicado quando se discute em outras instituições públicas e privadas, ainda mais no meio militar, rígido e fechado a abordagens mais diretas.

5.1. AS SINDICÂNCIAS INSTAURADAS NO PERÍODO

Considerando os processos administrativos cabíveis para apurar condutas contrárias à disciplina e hierarquia, temos várias espécies a serem instauradas. Todavia, algumas são mais específicas quando determinado tipo de conduta é praticada pelos integrantes da PMMT.

Condutas que, em tese, caracterizam transgressões mais leves e fáceis de serem configuradas e provadas costumam serem apuradas através do Termo Acusatório, processo mais célere, com poucos documentos e diligências a serem produzidas.

Geralmente, este tipo de processo administrativo apura falta ao serviço, atraso ao serviço, permuta ao serviço, apresentar desuniformizado, não informar a falta ou atraso antecipadamente, trabalhar mal, dentre outras transgressões.

Costuma-se ter como anexo da Portaria inaugural apenas cópias da escala de serviço, da parte confeccionada pelo Oficial ou pelo Graduado de dia, extrato de alterações do acusado e as alegações de defesa deste. Percebe-se que a instrução é quase que sumária, sem muita dilação probatória que necessite inquirir testemunhas, por exemplo.

Entre janeiro de 2012² e dezembro de 2014 foram instaurados 252 Termos Acusatórios, conforme tabela 1.

Tabela 1 - Termos Acusatórios instaurados entre 2012 e 2014.

Ano	2012	2013	2014	TOTAL
Quantidade	59	53	140	252

Fonte: Dados obtidos do Sistema Corregedoria Digital/PMMT, 2016.

Destes processos administrativos, 142 culminaram em punições disciplinares e, comparado com a quantidade de Termos Acusatórios instaurados, observamos que a taxa de punições destes está em torno de 56%, conforme tabela 2:

Tabela 2 - Termos Acusatórios com punições entre 2012 e 2014.

Ano	2012	2013	2014	TOTAL
Quantidade	41	39	62	142

Fonte: Dados obtidos do Sistema Corregedoria Digital/PMMT, 2016.

Talvez esta taxa elevada se deva ao rigor castrense, onde se valoriza mais a hierarquia e a disciplina do que o trato com o público alvo das forças policiais: o cidadão.

Já a quantidade de Termos Acusatórios que não geraram punição foi 110, considerando que há a possibilidade de serem arquivados ou revogados por motivos diversos, conforme tabelas 3:

² Não foram encontrados todos os dados referentes aos Termos Acusatórios do ano de 2011, assim como de suas soluções, pois não foram arquivados os dados em mídia digital e/ou documental na SJD do 3º BPM, assim como não foram lançados no site da Corregedoria Digital, empecilho não encontrado nos demais anos.

Tabela 3 - Termos Acusatórios arquivados entre 2012 e 2014.

Ano	2012	2013	2014	TOTAL
Quantidade	18	14	78	110

Fonte: Dados obtidos do Sistema Corregedoria Digital/PMMT, 2016.

Percebe-se que a quantidade de punições disciplinares nos Termos Acusatórios chega a aproximadamente 56% dos processos instruídos e finalizados, panorama completamente diverso quando comparamos com os dados referentes às Sindicâncias, conforme adiante explanaremos.

Ao considerarmos as sindicâncias instauradas entre janeiro de 2011 e dezembro de 2014, percebemos que foram instauradas 222 no período, conforme Tabela 4:

Tabela 4 - Sindicâncias instauradas entre 2011 e 2014.

Ano	2011	2012	2013	2014	TOTAL
Quantidade	54	68	54	46	222

Fonte: Dados obtidos do Sistema Corregedoria Digital/PMMT, 2016.

Todavia, para auxiliar no trabalho em tela, os citados processos instaurados foram divididos em duas categorias distintas: sindicâncias que apuram violações aos Direitos Humanos do cidadão e que apuram condutas contrárias à Administração Militar.

Esta divisão está demonstrada na tabela 5, resultando em 54% de sindicâncias que apuram indícios de violações aos Direitos Humanos do cidadão:

Tabela 5 - Sindicâncias com indícios de violações aos Direitos Humanos entre 2011 e 2014.

Ano	2011	2012	2013	2014	TOTAL
Quantidade	18	36	37	29	120

Fonte: Dados obtidos do Sistema Corregedoria Digital/PMMT, 2016.

Analisando a quantidade destes processos que culminaram em punição disciplinar, podemos elaborar a tabela a seguir, onde demonstra que tais punições não chegam a 5% das soluções, conforme tabela 6:

Tabela 6 - Sindicâncias com punições por violações aos Direitos Humanos entre 2011 e 2014.

Ano	2011	2012	2013	2014	TOTAL
Quantidade	2	2	0	1	5

Fonte: Dados obtidos do Sistema Corregedoria Digital/PMMT, 2016.

No mesmo sentido, ao analisarmos as punições disciplinares oriundas de situações *interna corporis*, vislumbramos que, destas 102 sindicâncias, a porcentagem de punições está em torno de 41%, conforme Tabela 7:

Tabela 7 - Sindicâncias com punições *interna corporis* entre 2011 e 2014.

Ano	2011	2012	2013	2014	TOTAL
Quantidade	9	14	9	9	41

Fonte: Dados obtidos do Sistema Corregedoria Digital/PMMT, 2016.

Somando os Termos Acusatórios com as Sindicâncias, temos o seguinte resultado: 474 processos administrativos instaurados, sendo que

destes, 354 foram instaurados para apurar fatos contrários à Administração Militar, equivalendo a 75% dos processos.

Partindo desta soma (354), o percentual de punições nos processos que apuram condutas contrárias à Administração Militar foi alto, em torno de 52%, conforme tabela 8:

Tabela 8 - Processos administrativos com punições *interna corporis* entre 2011 e 2014.

Ano	2011	2012	2013	2014	TOTAL
Quantidade	9	55	48	71	183

Fonte: Dados obtidos do Sistema Corregedoria Digital/PMMT, 2016.

Se considerarmos esse resultado, poderíamos concluir que, se houve maior quantidade de punições nos processos instaurados para apurar condutas contrárias à Administração Militar, como regra haveria proporcionalmente quantidade equivalente nos processos que apuram condutas contrárias aos Direitos Humanos do cidadão.

No entanto, a porcentagem no primeiro caso (condutas contrárias à Administração Militar) o percentual de punições está em torno de 52%, considerando Termos Acusatórios e Sindicâncias, enquanto que no segundo caso (condutas contrárias aos Direitos Humanos do cidadão), o percentual de punições está em torno de 5%, utilizando o mesmo parâmetro.

5.2. O PERFIL DOS ENTREVISTADOS

Como já falado anteriormente, na PMMT temos dois quadros distintos – das Praças e dos Oficiais. O ingresso se dá através de

concurso público para a graduação de Soldado ou para o posto de 2º Tenente.

No entanto, há a possibilidade de a praça ascender na hierarquia militar, passando pelas graduações de Cabo, Sargento e Subtenente e, após cursos de qualificação, ingressar no quadro de Oficiais.

Explanamos brevemente esta progressão, pois nas normas internas da PMMT, apenas policiais da graduação de Sargento em diante podem ser encarregados de sindicância e/ou escrivães de IPM, assim como poderão ser encarregados de sindicância, IPM e Conselhos de Disciplina/Justificação os Oficiais.

Neste sentido, após analisar o perfil dos entrevistados, podemos distinguir dois grupos: dos Encarregados e dos Comandantes, ressaltando que no caso dos Comandantes, estes gozam de dupla função, pois podem ser encarregados de processos administrativos e solucionadores, todavia de outros processos que instauraram, mas não instruíram.

Neste sentido, as entrevistas foram realizadas em UPM e nas residências de alguns dos entrevistados, devido pouca compatibilidade de agendamento no local de trabalho e, ao final, foram tabuladas as informações contidas nos questionários de perfil conforme demonstrado nas tabelas adiante expostas.

5.2.1. O Perfil dos Encarregados

Na Tabela 9 observamos o perfil dos encarregados das sindicâncias objeto deste trabalho, conforme coletado os dados no questionário de perfil preenchido antes das entrevistas. Foi possível traçar algumas informações sobre estes encarregados relevantes ao estudo em tela:

Tabela 9 - Posto/Graduação dos encarregados.

Posto/Graduação	Quantidade
Sargentos	2
Subtenentes	4
Majores	2
TOTAL	8

Fonte: Elaborado pelo autor.

Percebemos que, após o questionário de perfil preenchido, foi possível traçar algumas informações sobre os encarregados relevantes ao estudo em tela, como a faixa etária destes que está entre 35 e 50 anos, a maioria está casada

Com relação à orientação religiosa dos encarregados, percebemos que a maioria é da religião evangélica, seguida de perto pela religião católica, conforme Tabela 10:

Tabela 10 - Orientação religiosa dos encarregados.

Orientação religiosa	Sargentos	Subtenentes	Majores	TOTAL
Evangélica	1	2	-----	3
Umbanda	-----	1	-----	1
Católica	-----	-----	2	2
Espírita	1	-----	-----	1
Não tem religião	-----	1	-----	1

Fonte: Elaborado pelo autor.

Conforme exposto na Tabela 11, considerando a escolaridade dos Encarregados, podemos vislumbrar que a maioria destes avançou na qualificação educacional, mesmo sendo requisito mínimo para ingresso na

Corporação apenas o ensino fundamental, àquela época e, posteriormente o ensino médio.

Tabela 11 - Escolaridade dos encarregados.

Escolaridade	Sargentos	Subtenentes	Majores	TOTAL
Médio completo	2		-----	2
Superior incompleto	-----	2	-----	2
Superior completo	-----	1	-----	1
Pós-Graduação <i>latu sensu</i>	-----	1	2	3

Fonte: Elaborado pelo autor.

Com relação ao tempo de efetivo serviço, percebemos que todos os encarregados laboram há mais de 15 anos, alguns na eminência de transferência para a reserva remunerada e um destes já na inatividade, conforme a Tabela 12:

Tabela 12 - Tempo de serviço dos encarregados.

Tempo de serviço	Sargentos	Subtenentes	Majores	TOTAL
Mais de 15 anos	-----	2	1	3
Mais de 20 anos	1	1	1	3
Mais de 25 anos	1	1	-----	2

Fonte: Elaborado pelo autor.

No mesmo sentido, a Tabela 13 demonstra que deste tempo de efetivo serviço, o qual é dividido em serviço operacional e administrativo, o serviço operacional é maior que o administrativo, este que inclui o serviço desempenhado como Subcomandante de Companhia.

Tabela 13 - Tempo de serviço operacional dos encarregados.

Tempo de serviço	Sargentos	Subtenentes	Majores	TOTAL
De 6 a 10 anos	-----	1	1	2
De 11 a 15 anos	1	2	-----	3
De 16 a 20 anos	1	1	1	3

Fonte: Elaborado pelo autor.

Considerando que alguns dos encarregados, especificamente as Praças, iniciam sua vida profissional como encarregados de processos administrativos como sargentos, temos que o número de processos instruídos por estes seria menor que a de Oficiais, que assim que se formam já estão aptos a serem encarregados.

Todavia, temos que geralmente, os Oficiais são designados como encarregados apenas em Sindicâncias que não existem mais Praças disponíveis, além de não haver Praça superior hierárquico do sindicato. Ao mesmo passo, os Oficiais são mais requisitados para instruírem IPM e Conselhos de Justiça e Disciplina, o que pode refletir na quantidade de Sindicâncias instruídas, conforme se observa na Tabela 14:

Tabela 14 - Quantidade de processos em que foram encarregados

Quantidade	Sargentos	Subtenentes	Majores	TOTAL
De 11 a 15 processos	-----	1	-----	1
Mais de 15 processos	2	3	2	7

Fonte: Elaborado pelo autor.

Reza o jargão militar de que “melhor graduação é a do Cabo, pois não é encarregado de processo administrativo e também não faz faxina”. Todavia, há outra constatação que é relevante ao caso em tela: existem policiais que gozam simultaneamente do status de encarregado e sindicato.

A partir da graduação de Sargento, o policial adquire a capacidade e atribuição de PJM, mas esta função não o impede de ser sindicado em processo administrativo. Logo, vislumbramos que apenas um encarregado não figurou no pólo passivo de uma Sindicância e a maioria foi sindicada mais de cinco vezes, conforme Tabela 15:

Tabela 15 - Quantidade de processos em que foram sindicados.

Quantidade	Sargentos	Subtenentes	Majores	TOTAL
Nenhum processo	-----	1	-----	1
Até 5 processos	-----	2	1	3
De 6 a 10 processos	2	1	1	4

Fonte: Elaborado pelo autor.

Com relação ao gênero dos entrevistados vislumbramos que não houve representante do sexo feminino dos Comandantes no período pesquisado. Com relação aos encarregados, pelo fato de se selecionar apenas os que mais instruíram sindicâncias, não foram identificadas policiais femininas nesta seleção, apesar de haver sindicante do sexo feminino na relação de encarregados.

Ressaltamos identicamente que fora constatado que todos os encarregados se auto declararam da cor parda.

5.2.2. O Perfil dos Comandantes

Após analisar os dados tanto no site da Corregedoria Digital quanto nos arquivos da SJD do 3º BPM, pudemos delimitar todos os Comandantes que solucionaram processos administrativos no período pesquisado.

Dentre estes, selecionamos cinco, pois utilizamos o critério de quantidades de soluções realizadas, onde estes encarregados selecionados fizeram entre 16 e 68 soluções.

No entanto, deixamos de entrevistar um dos Comandantes devido à falta de agenda compatível. Todavia, a quantidade de soluções dos entrevistados corresponde a 173 processos, em torno de 78% das sindicâncias pesquisadas no período.

Percebemos que, após o questionário de perfil preenchido, foi possível traçar algumas informações sobre os Comandantes relevantes ao estudo em tela, tais como a faixa etária destes, que é entre 38 e 44 anos, do sexo masculino, casados, se auto declararam da cor parda, sendo um Coronel e três Tenentes Coronéis.

Com relação à orientação religiosa dos Comandantes, percebemos que dois são católicos, um espírita e um evangélico, assim como todos possuem pós-graduação *latu sensu*, talvez pelo requisito objetivo para ascensão na carreira.

Com relação ao tempo de efetivo serviço, percebemos que todos os Comandantes possuem muita experiência no serviço, pois contam com mais de 15 anos, alguns na eminência de transferência para a reserva remunerada, conforme a Tabela 16:

Tabela 16 - Tempo de serviço dos encarregados.

Tempo	Coronel	Tenentes-Coronéis	TOTAL
Mais de 15 anos	-----	1	1
Mais de 20 anos	-----	2	2
Mais de 25 anos	1	-----	1

Fonte: Elaborado pelo autor.

Considerando o tempo de efetivo serviço, o qual é dividido em serviço operacional e administrativo, o serviço operacional é maior que o

administrativo, pois este inclui o serviço desempenhado como Subcomandante de Companhia. Todavia, apesar de exercerem temporariamente esta atribuição quando eram Majores, percebemos um possui menos de cinco anos de experiência como Comandante, dois possuem até dez anos como Comandantes e um possui mais de vinte e um anos, o que pode ser um equívoco de interpretação e preenchimento, pois este mesmo entrevistado possui quase o mesmo tempo de serviço na PMMT.

Com relação ao número de processos administrativos instruídos pelos Comandantes, foi constatado que todos foram encarregados em mais de quinze processos administrativos. Já com relação à quantidade de vezes que figuraram no pólo passivo de tais processos, todos foram sindicados inúmeras vezes, grande parte reflexo da época em que laboraram no serviço fim da Instituição, como Oficial de Área.

5.3. ANÁLISE DE CONTEÚDO DAS ENTREVISTAS

Após realizarmos as entrevistas de perfil e traçarmos algumas características do grupo escolhido para este trabalho – amostra que bem retrata a realidade da tropa da UPM pesquisada, onde foram elaboradas perguntas aos entrevistados, diferindo em alguns aspectos entre as direcionadas aos Encarregados e Comandantes.

As perguntas em tela estão presentes no apêndice deste trabalho e estão divididas em tópicos para facilitar a análise do conteúdo.

Basicamente, se dividem em 5 grupos de questionamentos: referentes aos conhecimentos sobre processos administrativos na PMMT; conhecimentos sobre a temática Direitos Humanos; o posicionamento do entrevistado perante terceiros referentes aos Direitos Humanos; influências que interferem nas apurações das violações aos Direitos Humanos do cidadão; e a diferença entre condutas transgressivas intramuros e extramuros.

Com relação aos entrevistados, percebemos que basicamente todos têm mediano conhecimento sobre a condução dos processos administrativos, mas que este conhecimento é mais empírico, pois a Instituição não oferta cursos sobre PJM periodicamente. Nesta linha, temos que todos tiveram a disciplina durante o curso de formação para oficiais no caso dos Comandantes, assim como no curso de formação de Sargentos para as praças.

Sobre a temática Direitos Humanos todos tiveram a disciplina na grade curricular de cursos ofertados pela PMMT, demonstrando que todos têm noção sobre estes conceitos e princípios. No entanto, todos sentem que as entidades incumbidas na defesa dos Direitos Humanos focam suas atividades nas forças policiais, conforme o quadro 1:

Quadro 1 - Conhecimentos sobre a temática Direitos Humanos.

Trecho das respostas dos entrevistados	Análise do conteúdo
“Conhece os princípios de D.H., mas não acredita, pois o padrão de D.H. no Brasil é diferente devido a diferença entre sociedades”.	Acredita que os princípios não se aplicam na íntegra no Brasil, talvez por serem de realidades diferentes.
“Teve curso sobre DH; Concorda com os princípios, mas as entidades os desvirtuam; a polícia deveria ser uma entidade de DH; que o próprio policial não sabe o conceito de DH, que a ideia de que DH é para defender bandido cria certa animosidade”.	A maioria relatou que acredita nos princípios e fundamentos de Direitos Humanos, mas discorda da forma de atuação das entidades protetoras.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Quando se analisa o posicionamento dos entrevistados perante terceiros, referentes aos Direitos Humanos, observamos que já falaram sobre o tema em alguns momentos a colegas de serviço e, nestas ocasiões, a maioria sentiu certa rejeição ao assunto, conforme quadro 2:

Quadro 2 - Rejeição da tropa sobre Direitos Humanos.

Trecho das respostas dos entrevistados	Análise do conteúdo
<p>“Já falou com a tropa sobre DH, mas não houve boa receptividade; nunca sofreu retaliação por parte de superiores ao falar sobre D.H; Já repreendeu subordinado que praticou atos contrários aos DH”.</p>	<p>Observa-se que, quando explanou para a tropa sobre os princípios dos Direitos Humanos, não houve boa receptividade, mas sim resistência ante ao tema.</p>
<p>“Já fez preleções à tropa sobre DH, mas sentiu a resistência sobre o assunto; Que nunca sentiu desmotivação da tropa no serviço após orientar sobre respeitar os DH do cidadão;</p>	
<p>“Costuma falar sobre DH de forma indireta e informal, que existe resistência passiva sobre o tema; Existe na tropa uma cultura de resistência aos DH e suas organizações; que seus colegas de turma já conhecem o conceito de DH”.</p>	<p>Já falou à tropa sobre os princípios de Direitos Humanos, mas houve resistência, assim como afirma haver uma cultura de resistência ao tema.</p>
<p>“Quando um policial fala sobre DH na tropa o indagam: de que lado você está?; Nunca defendeu a filosofia dos DH, mas já criticou perante a tropa, devido como se está sendo exercido a função das entidades; A tropa absorveu a ideia que DH é para defender bandido; o que leva a fomentar a raiva da tropa sobre os DH”.</p>	<p>Informa que o policial deve escolher “um lado”, a seguir: a subcultura do grupo ou os Direitos Humanos do cidadão.</p>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Sobre os incentivos e pressões para que se pratique atos contrários aos Direitos Humanos do cidadão, podemos observar que estas pressões realmente existem e podem influenciar não apenas nas práticas destes atos, mas também nas apurações das condutas. Esta pressão social/corporativa está explícita no quadro 3:

Quadro 3 - Posicionamento sobre Direitos Humanos perante aos colegas, familiares e sociedade.

Trecho das respostas dos entrevistados	Análise do conteúdo
“Já recebeu incentivo de amigos, colegas e familiares para que se praticasse atos contrários aos DH, mais da sociedade”.	Há incentivos para que se pratique tais atos, vindos de colegas de serviço, familiares e sociedade.
“Sobre o incentivo de colegas de serviço, amigos ou familiares para praticar atos contrários aos DH, tal prática está enraizada na PM, mas evoluiu/melhorou muito hoje, que é uma cultura, inclusive a sociedade espera punição imediata do criminoso”.	Há incentivos para que se pratique tais atos, vindos de colegas de serviço e sociedade. Práticas estas que se tornaram uma subcultura.
“Que o policial assume uma função que não é a dele, punindo o criminoso de forma arbitrária, devido ao senso comum da sociedade de que “bandido bom é bandido morto”; que a sociedade cobra a polícia por justiça imediata, incentivando tais atos; Temos uma cultura policial muito forte e ela vem depurando no tempo.	
“O incentivo para se praticar violações aos DH do cidadão é normal, ocorrendo várias vezes por parte da sociedade; que muitas vezes, por ser uma instituição, deve-se garantir os DH do criminoso, mesmo contrariando sua vontade de fazer o contrário”.	Há incentivos para que se pratique tais atos, vindos da sociedade, mas que as forças policiais devem resistir a estas pressões.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Ainda no mesmo tópico, após indagados, alguns entrevistados relataram que já sentiram certa desmotivação da tropa ante a cobrança de se garantir os Direitos Humanos do cidadão, outros relatam nunca ter presenciado tal situação, conforme se extrai nos trechos presentes no Quadro 4:

Quadro 4 - Desmotivação da tropa ante a cobrança de se garantir os Direitos Humanos do cidadão.

Trecho das respostas dos entrevistados	Análise do conteúdo
“Que possível desmotivação como represália não influencia nas apurações e soluções dos processos”.	A maioria afirma que este fato possa existir, mas que não influencia nas apurações.
“Já sentiu desmotivação/redução da produtividade da tropa após orientar sobre a garantia dos DH do cidadão, dentre vários fatores”.	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Com relação à influência do corporativismo nas apurações de tais condutas, vislumbramos que realmente existe, na medida em que o vínculo entre os policiais, as circunstâncias que são objeto de apuração serem afetadas a ambos, ou que se colocam no lugar do sindicato, influenciam nas apurações, conforme se pode extrair nas falas dos entrevistados presentes no Quadro 5:

Quadro 5 - Influência do Corporativismo nas soluções

Trecho das respostas dos entrevistados	Análise do conteúdo
“Às vezes há influência do corporativismo nas apurações quando se trata de violações aos DH do cidadão”.	Todos os Comandantes afirmaram que o corporativismo influencia nas sindicâncias, mais especificamente nas apurações pelos Encarregados, pois quando chegam conclusas para a análise do Comandante, este julga baseado nas provas dos Autos. Todavia, há relatos de que o Encarregado geralmente atua mais como advogado do
“O corporativismo interfere mais na apuração que na solução, pois os encarregados apuram fatos de seus colegas próximos, com bastante convívio, um apoiando o outro; que com camaradagem, o encarregado procura não prejudicar o colega. Já a solução tem o mínimo de interferência do corporativismo, pois quando chega ao comando situação de desvio de conduta geralmente não tem corporativismo; que há maior influência nos encarregados, onde se tenta dar uma aliviada na situação”.	

<p>“O corporativismo influência nas apurações e soluções quando se trata de violações aos DH do cidadão, pois o sindicante, às vezes, é mais um advogado de defesa que um encarregado que deve apurar os fatos; que cabe ao comandante determinar novas diligências, fins reduzir tal influência; que quando há um tendenciamento, deve-se corrigir”.</p>	<p>sindicado de forma parcial.</p>
---	------------------------------------

Fonte: Elaborado pelo autor.

Esta análise é bastante importante para este trabalho, pois através delas podemos vislumbrar que há uma tendência de se arquivar processos quando o civil é o ofendido, com Encarregados tentando conduzir o feito de forma a favorecer o sindicato. Por outro viés, o Comandante se restringe em julgar o caso conforme as provas produzidas nos Autos, mesmo sabendo que há esta prática, corroborando a atitude do Encarregado.

Quando analisamos as respostas dos entrevistados a respeito da influência do corporativismo nas soluções podemos correlacionar com outro dado também importante que é o fato de que praticamente todos já tiveram a convicção subjetiva que o fato ora apurado realmente ocorreu, mas arquivaram o processo pelo princípio do *in dubio pro reo*³, conforme o Quadro 6:

Quadro 6 - Influência do Corporativismo nas soluções

Trecho das respostas dos entrevistados	Análise do conteúdo
<p>“Já concluiu pelo arquivamento da sindicância por falta de provas, mas tinha a convicção de que o sindicato efetivamente praticou os fatos, mas não sabe mensurar quantas vezes isso ocorreu”.</p>	<p>É notório que esta convicção subjetiva de que o fato realmente ocorreu nasce talvez da noção de como é o <i>modus operandi</i> durante tais</p>

³ Princípio jurídico que se caracteriza por garantir a presunção de inocência dos acusados em geral e, se pairar dúvida sobre a verdade real dos fatos, salvo algumas exceções, a decisão deve ir a favor do réu.

<p>“Que já sentiu que o sindicato era culpado, mas como não havia prova nos Autos, houve o arquivamento; que muitas vezes, o fato narrado pelo denunciante faz entender que o fato aconteceu, pois o narrado deixa claro que a forma que o policial atuou é um procedimento conhecido pelo policial e desconhecido pelo civil.</p>	<p>violações. Neste sentido, o Comandante pode ser justificar na aplicação do princípio do <i>in dubio pro reo</i> para convalidar atos arbitrários de seus subordinados.</p>
--	---

Fonte: Elaborado pelo autor.

Com relação às influências que interferem nas apurações dos processos, os entrevistados apontaram algumas e, dentre estas, sobressaiu o fato da proximidade entre Encarregado e sindicato; a situação investigada pelo Encarregado já ter sido praticado por este ou mesmo estar propenso a praticá-la; e a idoneidade do ofendido e de suas testemunhas serem consideradas como desqualificadas. Este panorama que reforça as suspeitas de que o corporativismo exerce influência nestas apurações está evidenciado no Quadro 7:

Quadro 7 - Fatores que reforçam a tese da influência do corporativismo nas apurações.

Trecho das respostas dos entrevistados	Análise do conteúdo
<p>“Quando o encarregado se imagina na situação do sindicato, interfere na apuração dos fatos, positiva e negativamente; Que o fato de o encarregado tentar ajudar o sindicato, com alguns métodos contrários ao que preceitua a norma existe, assim como em qualquer outra instituição”.</p>	<p>Todos os encarregados apontaram como fator de influência nas apurações o fato da proximidade entre Encarregado e sindicato, assim como o fato do Encarregado estar sujeito a tais condutas.</p>
<p>“O fato de o encarregado já passar por fato semelhante ao que está sendo apurado influencia nas apurações, pois o encarregado se coloca no lugar do sindicato; que o encarregado não gostaria de sofrer sanção por</p>	

aquela conduta que comete ou já cometeu; que o encarregado acha tal ato é certo e normal”.	
“A idoneidade do ofendido e/ou testemunhas de acusação nestes atos influencia negativamente nas apurações de condutas contrárias aos DH; Outras vezes a testemunha é amigo do ofendido, sendo aquela parcial; idoneidade da testemunha é relevante”.	A maioria das violações ocorrem em local ermo, fora das vistas da sociedade e, quando apenas o ofendido alega a violação, somando a sua condição de criminoso, perde a credibilidade. Tal fato ocorre inclusive com testemunhas que estão na mesma condição do ofendido.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Ao se analisar as entrevistas no sentido de avaliar a percepção dos entrevistados a respeito dos motivos que levam ao maior índice de punições quando os fatos são contra a Administração Militar, pudemos perceber que os entrevistados apontam duas causas: o rigor que é imposto para garantir a hierarquia e a disciplina militar e a maior facilidade de se configurar a conduta transgressiva quando o fato é contra a Administração militar, conforme o Quadro 8:

Quadro 8 - Fatores que influenciam na maior probabilidade de punição de fatos *interna corporis*.

Trecho das respostas dos entrevistados	Análise do conteúdo
“As apurações de condutas contrárias à Administração Militar ensejam maior índice de punições porque damos muito valor à disciplina militar”.	Podemos inferir que a disciplina militar o bem jurídico mais tutelado pela Instituições Militares.
“Que quando o oficial redige uma parte informando de alguma irregularidade no serviço, a conduta já está configurada, cabendo apenas o policial apresentar justificativas; Sobre as violações aos DH,	A idoneidade do superior que redige a informação é maior que a do denunciante que, além de não fazer parte do grupo, ainda está revestido do

<p>existe uma parte que ocorreu, mas não foi notificada; outra grande parte se baseia em denúncias inverídicas, uma parte das violações ocorreu e foi punida e outra ocorreu, mas não há provas e são arquivadas”.</p>	<p>caráter criminoso que reduz sua credibilidade.</p>
--	---

Fonte: Elaborado pelo autor.

Após analisada as falas dos entrevistados, podemos inferir que o tema relacionado aos Direitos Humanos é conhecido pelos agentes policiais, havendo certa distorção na forma em que as entidades defensoras dos Direitos Humanos atuam, segundo a percepção dos entrevistados.

Esta distorção pode estar influenciando nas apurações de condutas dos agentes policiais quando o fato investigado envolve os direitos individuais do cidadão, mais ainda quando este é considerado criminoso.

Todavia, as entrevistas realizadas foram satisfatórias, não havendo, segundo a visão do entrevistador, muita resistência apesar da complexidade do tema abordado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Lembramos que a motivação desta monografia foi gestada na observância do elevado índice de arquivamentos dos processos administrativos relacionados às violações aos direitos individuais do cidadão, na circunscrição do 3º Batalhão desta capital, conforme experiência vivenciada por este pesquisador.

Para melhor compreensão, estabelecemos um corte temporal delimitado entre janeiro de 2011 a dezembro de 2014, e assim analisamos esse fenômeno (arquivamento) em sua vinculação ao chamado “corporativismo policial militar”.

Importante frisar que o nosso problema guia foi: “O elevado índice de arquivamentos de sindicâncias que apuram violações aos Direitos Humanos do cidadão”; e que teve como hipótese: “Há influência do Corporativismo nas apurações destas sindicâncias”.

De imediato, podemos verificar dois problemas que talvez tenham a mesma origem e que acarretam na profalada justificativa para arquivamento das investigações/denúncias em desfavor de atos perpetrados por policiais militares e ofensivos aos Direitos Humanos – a falta de meios de prova.

Primeiro, há dispêndio de recursos humanos e financeiros para instruir tais processos, onde ao final se constatam que não existem provas de que os fatos ilegais realmente ocorreram, implicando no mínimo a sensação de desperdício de tempo e recursos que poderia ser empregado em outras necessidades/atividades institucionais.

Noutra esteira, se os atos ilegais ocorreram conforme denunciado pelo ofendido, mas o processo foi arquivado por falta de provas, por influência do corporativismo ou por ambos, identicamente nos vemos com

o mesmo dispêndio citado, mas com um agravante que é a manutenção do ilegalismo, da violência policial em desfavor do cidadão.

As duas possibilidades supra apresentadas devem nortear ações e políticas de segurança pública capazes de inibir as práticas ilegais por parte dos agentes policiais. Ao mesmo passo, devem ser capazes de subsidiar através de provas que tais atos ocorreram ou não e, com isso diminuir a subjetividade nas apurações e responsabilizar aqueles que venham a praticar ilegalismo no desempenho da função, bem como cidadãos que formulam denúncias infundadas.

Durante a coleta dos dados das entrevistas, tivemos a percepção que o fator que realmente influencia nas apurações dos processos administrativos, culminando nos arquivamentos foi a falta de meios de se provar que o fato transgressivo realmente ocorreu, pois geralmente as condutas praticadas por alguns dos agentes policiais acontecem em locais ermos, longe dos olhares de quem possa oferecer resistência ao ato ou até mesmo fazer prova para acusar o agente.

Não obstante, foi constatado que a falta de meios de prova do ato ilegal sofre influência do corporativismo, no sentido de não se querer buscar estes meios de prova, capazes de inibir e, conseqüentemente, punir o agente que apresente desvios funcionais desta natureza.

Esta constatação nos leva a concluir que a hipótese foi parcialmente comprovada, uma vez que não se pode afirmar que todos os atos ilegais denunciados nos processos arquivados objeto desta pesquisa de fato ocorreram, mas podemos concluir que há indícios, conforme relatos apontados nas entrevistas, que indicam a possibilidade e ocorrência de atos corporativos. No entanto, não foi possível dimensionar o percentual de ocorrência, uma vez que revestidos e amparados por possibilidades previstas em lei.

Faz-se necessário o aumento dos meios de controle das atividades policiais com recursos humanos e tecnológicos disponíveis, no intuito de se produzirem provas das condutas corretas ou transgressivas

dos agentes policiais quando instaurado um processo investigativo, com isso minimizando a subjetividade dos Encarregados e Comandantes nas apurações, diminuindo assim a influência do corporativismo nestes processos.

Todavia, a análise dos dados coletados nos autorizam a concluir que tanto os Comandantes quanto os Encarregados entrevistados priorizam a moral corporativa, em detrimento àquelas direcionadas às garantias constitucionais do ser humano que são mais toleradas, onde as violações são mais toleradas.

As investigações pelos Encarregados e as soluções administrativas pelos Comandantes de condutas contrárias aos Direitos Humanos do cidadão se pautam e se justificam em parâmetros jurídicos, tais como a presunção de inocência e o princípio do *in dubio pro reo*, muitas vezes no intuito de preservar as tradições, os mitos e as regras que este grupo entende que são verdadeiras e corretas, traduzidas no Corporativismo.

Os dados coletados podem indicar uma defesa corporativa nas apurações destas condutas contrárias aos Direitos Humanos do cidadão, influenciando nos respectivos julgamentos, o que leva a diminuir a legitimidade policial em sua atuação de servir e proteger.

O tema não se encerra com esta monografia que teve o condão de apurar os motivos que levaram ao elevado índice de arquivamentos de processos administrativos, quando apuram condutas contrárias aos Direitos Humanos do cidadão; mas ganha um reforço de base observatória e descritiva para melhor compreensão do fenômeno de abusos e violências policiais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Passo Fundo – RS: Paster Editora, 1998. Disponível em: <http://www.policiacivil.rs.gov.br/upload/1380658924_Balestreri_Direitos_Humanos_Coisa_policia.pdf>.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**: tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. Código Penal Militar.

_____. Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros**: Crime, Segregação e Cidadania em São Paulo. São Paulo: Editora 34/Edusp, 2000.

COMITÊ Internacional da Cruz Vermelha, Para Servir e Proteger – Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para as Forças Policiais e de Segurança - 4ª Edição, 2005.

COSTA, Naldson Ramos da. **Violência policial, segurança pública e práticas civilizatórias no Mato Grosso**. Porto Alegre: UFRGS, 2004. 359 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, ONU, 1948.

Dicio - Dicionário Online de Português. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/corporativismo/>>.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GODOY, Arilda Schmidt. Introdução à Pesquisa Qualitativa e suas Possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**. São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995.

GOMES, Ângela de Castro. Autoritarismo e Corporativismo no Brasil: O Legado de Vargas, **REVISTA USP**. São Paulo, n.65, p. 105-119, março/maio, 2005.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5ª Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MATO GROSSO. Lei nº 3.800, de 19 de outubro de 1976. Dispõe, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sobre o Conselho de Disciplina e dá outras providências.

_____. Decreto nº 1.329 de 21 de abril de 1978. Aprova o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (RDPM/MT).

_____. Lei nº 3.993, de 26 de junho de 1978. Dispõe, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sobre o Conselho de Justificação, e dá outras providências.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 32ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MICHAUD, Yves. **A violência**. Coleção Princípios e Fundamentos. São Paulo: Editora Ática, 1989.

PMMT.Portaria nº 128/GCG/PMMT/09 de 1º de junho de 2009.

_____. Portaria nº 159/GCG/PMMT/09, de 27 de julho de 2009. Normatiza o processo administrativo disciplinar militar no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

_____. Portaria nº 218/GCG/PMMT/09, de 16 de outubro de 2009. Dispõe sobre a aprovação do Manual de Sindicância Policial Militar e dá outras providências.

SILVA, Suamy Santana da. **Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária**. Portaria SENASP nº 002/2007 - Brasília – DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP. 2007.

SOUZA, Ricardo Belini Muffato de; OLIVEIRA, Ataulpa Luiz de. **Subcultura no uso da força policial**: Uma análise do uso da força policial a partir da teoria das representações sociais. São João Del Rei: Pesquisas e Práticas Psicossociais 4(1), 2009.

RONDON FILHO, Edson Benedito. Polícia e minorias: Estigmatização, desvio e discriminação, **DILEMAS**. Rio de Janeiro, vol. 6, nº 2, p. 269-293, Abr/Mai/Jun. 2013.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de Direito Processual Penal**. 7ª ed. Salvador: Podivm, 2012.

TORDORO, Marcos Antônio. **A Ação Policial e os Direitos Humanos**: Pesquisa sobre valores e atitudes de policiais militares paranaenses. Maringá: Universidade Estadual de Maringá. 2014. 132 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) - Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal Estadual de Maringá. 2014.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

VIEIRA, Evaldo Amaro. **Autoritarismo e Corporativismo no Brasil**. 3ª ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

APÊNDICES

APÊNDICE A

Questionário de qualificação dos Comandantes e Encarregados entrevistados.

Data: / / Nº do questionário:

- Por favor, leia atentamente e responda todas as questões;
- Todas as informações obtidas com este questionário serão mantidas em **total sigilo**;
- **A única finalidade deste questionário é científica**: os dados coletados servirão para traçar um perfil dos Policiais Militares entrevistados;
- **Em hipótese alguma** os responsáveis pela pesquisa repassarão esses dados para terceiros;
- **Você não deverá se identificar** em nenhum lugar do questionário.

MUITO OBRIGADO PELA SUA PARTICIPAÇÃO**SEÇÃO 1 – CARACTERÍSTICAS PESSOAIS**

001 Posto / Graduação	002 Sexo	003 Idade	004 Estado civil	005 Cor autodeclarada
1. Cabo ou Soldado 2. ST ou Sgt 3. Oficial Subalterno 4. Intermediário 5. Oficial Superior	1. Masculino 2. Feminino		1. Solteiro 2. Casado 3. Divorciado 4. Viúvo 5. Separado 6. Outro	1. Indígena 2. Parda 3. Preta 4. Branca 5. Amarela 6. Outra
<input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

006 Orientação religiosa	007 Escolaridade	008 Tempo de efetivo serviço	009 Tempo de serviço operacional (serviço de policiamento ostensivo)
1. Evangélica 2. Umbanda 3. Espírita 4. Católica 5. Judaica 6. Outra 7. Não tenho religião	1. Médio completo 2. Superior incompleto 3. Superior completo 4. Pós-Graduação <i>latu sensu</i> 5. Pós-Graduação <i>strictu sensu</i>	1. Mais de 5 anos 2. Mais de 10 anos 3. Mais de 15 anos 4. Mais de 20 anos 5. Mais de 25 anos 6. 30 anos	1. Entre 0 a 5 anos 2. Entre 6 a 10 anos 3. Entre 11 a 15 anos 4. Entre 16 a 20 anos 5. Mais de 21 anos
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

010 Tempo de serviço administrativo e/ou como Comandante de UPM	011 Quantidade de processos em que foi encarregado	012 Quantidade de processos em que foi sindicado
1. Entre 0 a 5 anos 2. Entre 6 a 10 anos 3. Entre 11 a 15 anos 4. Entre 16 a 20 anos 5. Mais de 21 anos	1. Nenhum processo 2. Até 5 processos 3. De 6 a 10 processos 4. De 11 a 15 processos 5. Mais de 15 processos	1. Nenhum processo 2. Até 5 processos 3. De 6 a 10 processos 4. De 11 a 15 processos 5. Mais de 15 processos
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

APÊNDICE B

Perguntas formuladas aos Comandantes e Encarregados entrevistados.

1. Em quantas UPMs já trabalhou? Quais?
2. Quais suas experiências no serviço operacional?
3. Qual o nível de conhecimento sobre os processos administrativos da PMMT?
4. Teve aulas sobre a condução dos processos administrativos no curso de formação?
5. O senhor conhece os princípios dos Direitos Humanos? Pode explicar sobre o assunto?
7. O senhor acredita em tais princípios?
8. Já recebeu incentivo de colegas de serviço, amigos ou familiares para praticar atos contrários aos Direitos Humanos?
9. Já recebeu repreensão de colegas de serviço, amigos ou familiares para tolerar que se pratiquem atos contrários aos Direitos Humanos?
10. Já notou na tropa falta de empenho no serviço e/ou desmotivação após haver punição ou admoestação a ato violador aos Direitos Humanos em forma de retaliação? Como?
11. Se tal retaliação/desmotivação influenciou/influencia na apuração de condutas contrárias aos Direitos Humanos?
12. Já relatou/solucionou sindicância vislumbrando cometimento de transgressão em desfavor de policiais acusados de violações aos Direitos Humanos?
13. Ser encarregado ou julgador de processo em que o sindicato era colega de serviço interferiu na apuração e solução deste? Como?
14. Já orientou ou advertiu verbalmente subordinado que tenha praticado atos contrários aos Direitos Humanos?

15. Há influência do corporativismo nas apurações quando se trata de violações aos Direitos Humanos do cidadão? De que forma?

16. Em sua opinião, qual processo tem maior chance de culminar em punição: as que apuram violações aos Direitos Humanos ou que apuram atos contrários à Administração Militar?

17. Sabe apontar as possíveis causas que ensejaram à grande quantidade de arquivamentos de processos que apuram condutas violadoras aos Direitos Humanos?

18. Por que as apurações de condutas contrárias à Administração Militar ensejam maior índice de punições?